

Extremos desígnios: a condição do escravo

Bruno Celso Sabino Leite*

Resumo: O que tento aqui, a partir de capítulos específicos do *Segundo Tratado* de John Locke (em especial as formulações contidas no capítulo IV, *Da escravidão*), é apresentar as condições pelas quais, em Locke, a escravidão é legítima – ou, em outras palavras: quando alguém pode, justificadamente, apropriar-se do corpo de outrem? Diante da indagação, os passos seguintes consistiriam em afirmar que restaria ao escravo, tendo em vista defender aquilo que é propriamente humano – a vida –, encontrar a própria morte. A resposta encerra um aparente paradoxo: atribuindo ao escravo tamanho poder sobre o seu corpo, não se pode pensar que ele seria o portador de uma última e radical liberdade? Ou seria possível concluir, ao contrário, que ao homem escravizado, em Locke, sobra apenas o desígnio bestial de atentar contra a própria vida?

Palavras-chave: escravo; estado de guerra; John Locke; liberalismo; liberdade

Tendo nascido e vivido quando e onde o mundo parecia estar de ponta cabeça¹, John Locke escreveu um *Tratado sobre o Governo* cuja intenção era responder à questão do *como* os homens deveriam viver em sociedade. Ou, formulada a pergunta de outra maneira, mais precisa: como os homens deveriam agir para *bem* viver junto a outros homens? A resposta perpassou a reflexão inglesa dos tempos de Locke: mergulhada em sangrentas guerras religiosas, a Ilha britânica parecia ter se tornado um local onde o Governo estava ausente ou, ao menos, se mostrava “ineficiente” para contornar a crise da época.

* Graduando em História pela Universidade Federal da Paraíba, com projeto de monografia a respeito do pensamento político da Igreja Católica no Brasil na segunda metade do século XIX. (brunocelsol@bol.com.br)

¹ A expressão atravessou as idéias radicais da Revolução Inglesa de 1640, analisadas por Christopher Hill, e é uma referência direta ao texto Leveller de 1645, “Graça, misericórdia e paz”.

Eis um sucinto esboço da Inglaterra do século XVII, eis a “desmistificação” do ideal inglês sobre si mesmo, de pertencimento a uma “sociedade na qual a gentileza prevalece sobre os conflitos, e estes não desandam em confronto” (Janine Ribeiro, 1987, p. 11). Sobre tal mito cabe contudo dizer, ainda sob a autoridade de Janine Ribeiro, não sê-lo de todo ilusório, pois os golpes de Estado, assim como as guerras civis, há quase trezentos anos não ocorrem na Inglaterra; pelo contrário, sua história política vem se desenrolando pelos vieses institucionais. No século XVII, porém, o extremo conflito era o cotidiano e o padrão histórico (Janine Ribeiro, 1987, p. 12).

As incontáveis disputas civis e religiosas ocorridas na Inglaterra do século XVII parecem ter tido seu começo a partir do momento em que Jaime Stuart, rei da Escócia, assume a Coroa Inglesa. A partir de então, a igreja anglicana adquire feições cada vez mais próximas da Igreja Católica, sobretudo sua face de intolerância em relação a outras formas de religião. Quadro político já extremamente instável, e que seria potencializado por Carlos I, filho e sucessor de Jaime Stuart. Sob a dinastia daquele, iniciava-se o conflito intenso entre a Coroa e o Parlamento até convergir à Guerra, de fato.

Revolução Puritana, assim seria denominada a série de eventos que se sucederam na Inglaterra, entre 1640 e 1649: conflito entre a Coroa e o Parlamento que tomaria a feição de guerra civil, culminando na execução do rei Carlos I e na instauração de uma “ditadura” (de Cromwell), sob a qual os ingleses, ao menos até 1660, puderam se orgulhar de viver em uma das maiores potências navais e comerciais do período. Condição altamente alterada a partir do segundo decênio do século XVII, quando o país mergulharia em nova crise política, culminando no retorno à Coroa dos Stuart e na reativação dos antigos conflitos entre o Parlamento e a Monarquia. Tais conflitos encerrar-se-iam ao final do reinado de Jaime II, deposto em 1688, por uma conspiração, elaborada entre membros do

Parlamento com o chefe de Estado holandês e genro de Jaime II: Guilherme de Orange. Triunfava assim a Revolução chamada de Gloriosa na Inglaterra, restando, contudo a elaboração de um modo de Governo tal que encerrasse as sangrentas guerras há muito em voga na Inglaterra.

A escrita do *Segundo Tratado Sobre o Governo*

Nesse contexto histórico é que seria formulado o *Segundo Tratado Sobre o Governo*, de John Locke, espécie de justificativa à posse inglesa por parte de Guilherme de Orange, como pensam alguns (Mello, 2003, p. 81), com a intenção de demonstrar, como consta no título da obra, a origem, a extensão e a finalidade do governo civil. Assim, os primeiros capítulos descrevem o estado de natureza, o estado de guerra e, já nesse início da argumentação, o problema da escravidão. O quinto capítulo, cidadíssimo, estabelece uma verdadeira teoria da propriedade. Do capítulo 6 ao 9 Locke apresenta a gênese da sociedade política, indicando sua finalidade; do 10 ao 14, trata da *forma* (o problema da maioria, e os 3 poderes), ou do Governo. O capítulo 15 consiste num interregno, onde aborda a questão mais geral do poder, distinguindo o poder doméstico daquele despótico, e ambos do poder político. E do capítulo 16 ao último, o 19, Locke trata, de forma original, a espinhosa questão do direito à resistência.

O que tento aqui, a partir de capítulos específicos do *Segundo Tratado* (em especial as breves formulações contidas no capítulo IV, *Da escravidão*), é apresentar as condições pelas quais, em Locke, a escravidão é legítima – ou, em outras palavras: quando alguém pode, justificadamente, apropriar-se do corpo de outrem? Mais: neste caso, resta algo ao escravo tendo em vista defender aquilo que lhe é próprio, a vida? Será preciso, antes, compreender o que Locke entende por liberdade.

A liberdade

Algo inerente ao homem, a liberdade define sua condição natural. Dela não pode alienar-se, pensa Locke, e, por isso, o pacto é feito para que os homens possam de fato garanti-la.

Nessa condição natural, cada homem é livre para fazer tudo aquilo que não for restringido pela Lei da Natureza. Em outros termos: no estado de natureza cada um é livre para se apropriar do que Deus deu em comum a todos, para desfrutar livremente de sua vida e dos seus bens. É livre, também, para punir aquele que atente contra a comunidade, que atente contra a Lei Natural.

Em decorrência dessa última liberdade, do direito que cada homem possui para punir aqueles que se põem em estado de guerra contra outrem, e também em prol da garantia de liberdade sob um Governo, sob leis formuladas pela comunidade, é que os homens instauram entre si um pacto político. Formulam desse modo a sociedade política ou civil, onde cessa a insegurança derivada daquela natural liberdade para punir acordada a cada homem em particular.

É só sob um governo, constituído pelo artifício do pacto político apto a formular leis comuns para todos, assim como para promover um poder capaz de executá-las, que os homens se fazem de fato livres para desfrutarem, em segurança, de sua propriedade: a vida, a liberdade e seus bens.

Diante disso, abrem-se, contudo, algumas indagações. Tanto aquela figura denominada *servant*, o servidor, o trabalhador doméstico, quanto evidentemente o escravo, parecem, ambos, ser pensados, em Locke, como homens não completamente livres. Aqui interessa-nos a condição do escravo, porém sua distinção em relação ao servo é de extrema relevância à discussão, de modo que, quando forem apresentados os argumentos a respeito da condição deste último, não haja confusão com as características daquele.

O servo é um homem que

...faz-se servidor de outro vendendo-lhe por certo tempo o serviço que se dispõe a fazer em troca da remuneração que deverá receber; e embora isso de hábito o introduza na família de seu senhor e o submeta à disciplina ali vigente, cabe ao senhor um poder apenas temporário sobre ele, e não maior que o estabelecido no contrato entre ambos (§ 85).

Eis a definição exata do trabalhador pobre e livre, cuja situação é absolutamente distinta daquela do escravo, sujeito, este último, ao poder absoluto do seu senhor, podendo ser por este inclusive morto².

A condição do escravo

Interpretemos agora a condição do escravo, espécie de norteador à compreensão da maneira pela qual a idéia de liberdade, em Locke, pode ser pensada como algo extremado. O autor dos "Dois Tratados Sobre o Governo", de modo surpreendente, atribui àquele que só existe sob a égide da ausência total de liberdade algum arbítrio, "ao menos em fragmento".

Como já exposto, para Locke a liberdade aparece como a mais preciosa propriedade dos homens, aquilo, inclusive, que, junto com a vida e os bens advindos de seu trabalho, os faz propriamente humanos. Desse modo, alienar sua própria liberdade apresenta-se como algo impossível, a não ser que junto com a mesma os homens percam também o direito à preservação da própria vida (§ 23). E não havendo poder sobre a própria vida não se pode

...nem por pacto nem por consentimento, escravizar-se a qualquer um nem colocar-se sob o poder absoluto e arbitrário de outro que lhe possa tirar a vida quando for de seu agrado (§ 23).

² Mais adiante, tal questão será melhor explicitada, tornando mais clara a distinção entre o escravo e o servo.

É claro, portanto, que ninguém pode consentir em se fazer escravo pois, diz Locke,

...ninguém pode ceder mais poder que o que ele mesmo detém; e, assim como não pode tirar a própria vida, tampouco pode colocá-la sob a poder de outrem (idem).

Locke, porém, encontra uma justificativa, embora delimitada, que assegura legitimidade à escravidão de um homem por outro. Resta-nos então indagar em qual situação Locke entende, no âmbito do direito, justificar essa condição. Adianta-se a resposta, referindo-se a algo já dito anteriormente: ninguém se *faz* escravo por consentimento, pois ninguém pode abdicar de sua liberdade. Porém, Locke considera que há situações em que um homem *escolhe* ser escravo: quando troca sua vida pela escravidão, em condições de guerra e conquista.

Mesmo assim, o homem feito escravo deixa, de fato, de ser homem, perdendo, ao atentar contra a lei da razão, o direito sobre a própria vida. E o que seria atentar contra a lei da razão? Declarar contra outros homens um estado de guerra, afirma Locke, que é

...um estado de inimizade e destruição; portanto, aquele que declara, por palavra ou ação, um desígnio firme e sereno, e não apaixonado ou intempestivo, contra a vida de outrem, coloca-se em estado de guerra com aquele contra quem declarou tal intenção e, assim, expõe sua própria vida ao poder dos outros, para ser tirado por aquele ou por qualquer um que a ele junte em sua defesa ou adira a seu embate (§ 16).

Locke, em duas ocasiões, refere-se ao momento em que os homens colocam-se explicitamente em estado de guerra: o primeiro diz respeito àqueles que tentam impor a outros um poder absoluto, pois assim fazendo tornam claras suas intenções de usarem a outrem como bem lhes apraz, chegando, inclusive, a destruí-los caso seja este seu desejo.

É visível, neste ponto, que Locke, com o argumento, dirige sua crítica aos tiranos: aqueles que tentam impor um poder absoluto não fazem outra coisa senão desejar escravizar outros homens; atentam assim contra um direito comum a todos, que é a liberdade e, portanto, almejam por meio da força (de modo ilícito) possuir todo o resto da propriedade dos possíveis subjugados (§ 17).

Põem-se também em estado de guerra aqueles que por meio da força roubam dinheiro e/ou outras coisas de outrem, pois ameaçam tanto o direito à liberdade quanto todo o restante proveniente dele. Assim, a um ladrão é

...legítimo tratá-lo como alguém que se colocou em estado de guerra comigo, ou seja, matá-lo se disso for capaz (§ 18).

Tanto aquele que pretende impor um poder absoluto quanto o ladrão comportam-se como feras nefastas e, ao cometerem atos culposos (atentando assim contra a lei da razão), perdem o direito à vida. Ou, dito de outro modo: aqueles que declaram guerra dão ao ameaçado o direito de lhes tirar a vida ou de escravizá-los.

Voltemos à condição do escravo: sujeito ao domínio absoluto e arbitrário dos seus senhores, não possuindo direito algum sobre qualquer propriedade, inclusive a da sua vida, estão também aliados da condição de partícipes do viver em comum. Assim,

...não podem pois ser considerados parte da sociedade civil, uma vez que o principal fim desta é a preservação da propriedade (§ 85).

É pela conquista que um homem faz de outro escravo. O fato, porém, só é legítimo quando o conquistado foi aquele que se empreitou em uma guerra injusta e dela saiu derrotado. Quando o inverso ocorre, nenhum direito é fundado, pois a força não funda um direito, dependendo este último, ao contrário, do consentimento.

Muitos confundiram a força das armas com o consentimento do povo e consideraram a conquista uma das origens do governo. Mas a conquista está tão longe do estabelecimento de qualquer governo quanto demolir uma casa está de construir uma nova no lugar (§ 175).

Feito escravo numa guerra justa, o homem perde o direito à vida e à liberdade. Quando se pôs em estado de guerra contra outrem e foi, de modo justo, feito escravo pelo conquistador, o agressor deixou inclusive a condição de homem, pois se comportará como uma fera tal um leão ou qualquer outra besta selvagem e nociva.

Porém, mesmo assim, para Locke, em torno do cativo ronda, digamos, uma aura de liberdade, que pode ser explicitada sob duas faces: uma, conferindo um extremamente peculiar poder ao escravo; outra, relacionada a seus descendentes.

Cairão, quando conquistados, sobre aqueles que cometeram qualquer espécie de ato culposos, a pena da escravização. Tal condição não pode, porém, ser estendida aos filhos dos cativos, do mesmo modo que a um pai não cabe absoluto poder sobre a vida e a liberdade dos seus filhos:

De maneira que os filhos, o que quer que aconteça aos pais, são livres, e o poder absoluto do conquistador não vai além das pessoas dos homens por ele vencidos, e com ele se extingue; e mesmo que os governe como escravos, sujeitos a seu poder arbitrário e absoluto, não cabe a ele um tal direito de domínio sobre os filhos (§ 189).

Da outra face dos argumentos expostos por Locke acerca da escravidão, sobra uma questão preciosa: este homem privado de liberdade e de bens, possui porém um poder singular, que nenhum outro homem possui, pois se o possuísse atentaria contra a lei da Razão:

Sempre que julgar que os sofrimentos de sua escravidão superam o valor de sua vida, estará em poder dessa pessoa, resistindo à vontade de seu senhor, atrair para si mesma a morte desejada (§ 23).

Atribuindo ao escravo o poder de encontrar a morte, inicialmente pode-se pensar que Locke confere a esse uma última liberdade, o que lhe garantiria, ainda que minimamente, o pertencimento à humanidade. Parece, porém, mais plausível concluir, a partir daquela idéia, que ao invés de um vestígio de humanidade, o escravo, tendo-se posto em estado de guerra contra outrem, mais se assemelha ao animal selvagem, a quem sobra apenas o desígnio bestial de atentar contra a própria vida.

Referências

- JANINE RIBEIRO, Renato. "Apresentação" de Christopher Hill, *O Mundo de Ponta Cabeça: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. Tradução Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Cia. das Letras, 1997.
- LOCKE, John. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MELLO, Leonel Itaussu Almeida. "John Locke e o individualismo liberal". In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. 1º volume. São Paulo: Ática, 2003.